

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

CONDIÇÕES PARTICULARES
DADOS DO CORRETOR

Corretor SAFETY CORRETORA DE SEGUROS LTDA			CNPJ/CPF 024.168.385/0001-69
Cód. LS 99035888	Cód. Estabelecimento 0001	Cód. SUSEP 1020318146	Participação (%) 100%
			Telefone (11) 2970-2556

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Segurado Item 1	
Nome do(a) Segurado(a) BR CARGO LOGISTICA LTDA ME	CNPJ/CPF 003.419.010/0001-54
Endereço RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 42	
Bairro JD JAPAO	CEP 02143-060
	Cidade SAO PAULO
UF SP	Telefone (11) 3805-5261
Fax	E-Mail

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R.C.T.R. - C.	54 - RESP. CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	54 - RESP. CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO
PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	54 - RESP. CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R.C.T.R. - C.	Vide Cláusulas Particulares
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	Vide Cláusulas Particulares
PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	Vide Cláusulas Particulares

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

DADOS DA FILIAL

Filial CENTRO	CNPJ 061.550.141/0030-07		
Endereço R. LIBERO BADARO, 170			
Bairro CENTRO	Cidade SAO PAULO	UF SP	CEP 01008-904

CENTRAL DE ATENDIMENTO E SAC

Central de Atendimento 4004-5423 CAPITAIS E REG. METROP. 0800-709-5423 DE MAIS REGIÕES	SAC (reclamações e cancelamento) 0800-726-1981
---	--

OUVIDORIA

A Liberty também disponibiliza um canal de Ouvidoria, com Ouvidor externo e independente, que poderá ser utilizado para revisão do processo, caso o Cliente não concorde com a decisão da Seguradora. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo e-mail: ouvidoria@libertyseguros.com.br, pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 – 11º andar – São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

ATENDIMENTO SUSEP

Atendimento Gratuito ao Público
0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R\$ (REAL).

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As coberturas descritas na Apólice serão regidas por estas Condições Particulares e garantirão os riscos cobertos até os Limites Máximos de Indenização especificados no Contrato de Seguro, de acordo com as disposições das Cláusulas Particulares, Condições Gerais e Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável da presente apólice.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)**1. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

De: 31/07/2017 até 31/07/2018.

1.1 A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

2. COBERTURAS ADICIONAIS

2.1 N° 002 – COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL

2.2 N° 005 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEDA, QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS.

Atenção:

Para a cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, será concedida para transporte realizado em veículos com carroceria fechada.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada:

- A que a lona utilizada para proteção da carga esteja em bom estado de conservação;
- Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;
- À constatação por esta Seguradora dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Para mercadorias usadas, a cobertura da apólice ficará restrita aos riscos básicos da apólice de RCTR-C, sem aplicação dos riscos adicionais.

Fica terminantemente excluído da apólice o Extravio da Carga (volumes inteiros ou parte da carga).

3. CLAÚSULAS ESPECÍFICAS

3.1 N° 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO).

4. BENS ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

4.1 Em conformidade com a Cláusula 1 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange PRINCIPALMENTE os bens ou mercadorias identificados a seguir e/ou nas averbações.

MERCADORIAS DIVERSAS.

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, com idade máxima de 20 anos, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo Segurado.

Observação: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

6. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

6.1 Além das exclusões constantes na Cláusula 3 das Condições Gerais deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias:

- a) Vidros planos;
- b) Veículos e motos/motocicletas.

6.2 A cobertura concedida pelo seguro também NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias sujeitas a condições próprias (salvo se expressamente ratificado por CLÁUSULA ESPECÍFICA nestas Condições Particulares):

- a) objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- b) animais vivos;
- c) "containers";
- d) veículos trafegando por meios próprios.

7. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes na Cláusula 2 das Condições Gerais, está excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

- a) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- b) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético.
- c) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, e/ou programa de computador, e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, e/ou corretamente interpretar e/ou processar, e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- d) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- e) Raio;
- f) Atos de natureza terrorista.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a Cláusula 6 das Condições Gerais deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

8.1 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadorias: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

8.2 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadoria oriundos e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

8.3 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para N° 005 – COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEDA,

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS:

R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Observações:

- Em hipótese alguma o Limite Máximo de Responsabilidade por evento poderá ultrapassar ao valor acima exposto;
- Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o Segurado poderá solicitar a concordância da Seguradora com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas antes da realização do embarque, através do endereço eletrônico liberacaomarine@libertyseguros.com.br, informando os dados do respectivo embarque.
- Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item 12 das Condições Gerais.

9. COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica, em conformidade com a clausula 12 - Averbação constante nas Condições Gerais deste seguro.

9.1 Todos os conhecimentos de cargas emitidos pelo segurado devem ser averbados dentro do prazo estabelecido na clausula acima citada.

- a) O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma aqui estabelecidos, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários;
- b) O não cumprimento desta obrigação implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a perda do direito de receber desta Seguradora a indenização por força deste contrato de seguro;
- c) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio;
- d) Eventuais prêmios de seguro cobrados a maior (sobre mercadorias não cobertas pelas presentes condições ou calculado sobre valor que exceda ao limite de responsabilidade da apólice), serão devolvidos a qualquer tempo, pela seguradora, assim que identificada eventual cobrança a maior, não implicando por parte da seguradora o reconhecimento de que tais mercadorias (ou embarques superiores ao limite de responsabilidade), estejam amparadas nas coberturas desta apólice.

9.2 Prazo e Meio de Comunicação de Embarques diários, através de sistema eletrônico sendo AT&M ou CITNET:

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

O segurado se compromete a solicitar a instalação do sistema eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do início de vigência da presente apólice, sendo que é necessário o preenchimento dos dados abaixo.

Prazo para finalização da instalação pela Seguradora é de 15 dias (úteis):

Contato:

Telefone:

E-mail:

9.3. Na impossibilidade de digitação ou transmissão eletrônica dos dados dos embarques por qualquer razão tecnológica, a comunicação dos embarques deve ser feita imediatamente à Liberty Seguros S.A:

a) Através do endereço eletrônico faturamentomarine@libertyseguros.com.br, encaminhando as seguintes informações:

 Tela de erro;

 Login de acesso;

 Data e horário do acesso;

 Telefone e e-mail de contato;

 Arquivo TXT ou relação de embarques que deveria ter sido lançada durante o período de indisponibilidade.

OU

b) Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial.

10. TAXAS

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, em conformidade com o Subitem 7.1. da Cláusula 7 das Condições Gerais deste seguro, sendo:

10.1 para percursos URBANOS e/ou SUBURBANOS: 0,015% (quinze milésimos por cento);

10.2 para percursos INTERMUNICIPAIS e/ou INTERESTADUAIS: conforme "TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO-CARGA (RCTR-C)";

10.3 para embarques de mercadorias oriundos e/ou destinados ao Estado do Rio de Janeiro, será aplicada agravação de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa acima (subitens 10.1 e 10.2).

10.4 para a COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEDA, QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: taxa adicional de 0,01% (um centésimo por cento).

10.5 para a COBERTURA ADICIONAL PARA VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL: taxa adicional de 0,06% (seis centésimos por cento).

11. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (P.O.S.)

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

11.1 Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas desta apólice, discriminadas abaixo, o Segurado participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

a) COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE QUEDA, QUEBRA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS: P.O.S.de 10% (dez por cento) aplicado sobre o total do prejuízo indenizável, com mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

12. PRÊMIO

12.1 Ao contrário do disposto no Subitem 13.1 e no Subitem 13.6 da Cláusula 13 das Condições Gerais deste seguro, fica estabelecido que não haverá cobrança de prêmio inicial.

12.2 Ao valor do prêmio será acrescido de IOF.

12.3 O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), mesmo quando não houver embarque no mês.

a) Mesmo que o Segurado observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo acima estipulado, o mesmo fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no item 9 "COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES", todas as averbações e conhecimentos de embarques por ele realizados no período, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

12.4 Ratificam-se as demais disposições da Cláusula 13 das Condições Gerais deste seguro, não alteradas acima.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.

13.2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

13.3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

13.5. Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Ficha de

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

Compensação ou documento equivalente, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.

13.6. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.

13.7. Os prêmios serão pagos mensalmente, em moeda nacional.

13.8. O pagamento poderá ocorrer sem a cobrança de juros, desde que efetuado antecipadamente até o dia 15 do mês imediatamente subsequente ao mês dos embarques ou, após esta data, com cobrança de juros.

14. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de Junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agencia Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

O Transportador Autônomo, quando subcontratado pela empresa transportadora, este deverá constar seu registro no "RNTRC". Em caso de sinistro, na ausência do registro junto ao RNTRC, a Seguradora se isentará de qualquer responsabilidade ou obrigação relativa ao seguro de RCTR-C, como dispõe o artigo 42, inciso V, da Resolução CNSP Nº 219/2010.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do premio cobrado para a respectiva averbação.

15. VISTORIAS

O Segurado devera comunicar imediatamente à Seguradora, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessando a Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone 4004-LIBERTY ou 4004-5423, em conformidade com o disposto na Cláusula 15 das Condições Gerais deste seguro.

16. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com a Cláusula 19 das Condições Gerais, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao Segurado:

16.1 IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

17. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

17.1 Se, por culpa da Seguradora, o prazo para pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto no item anterior, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização atualizada monetariamente desde a data do Aviso do Sinistro à Seguradora até a data do efetivo pagamento, conforme a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescida, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

18. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido pelo respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e tenha sido emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO

19.1 Fica entendido e acordado que o seguro poderá ser cancelado, unilateralmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, em conformidade com o subitem 20 da Cláusula 20 das Condições Gerais desta apólice.

19.2 Ratificam-se as demais disposições da Cláusula 20 das Condições Gerais deste seguro.

20. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade

Apólice N° 54-01-400.801	Endosso N°	Contrato N° 22634965 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 31/07/2017 às 24 horas de 31/07/2018
Data de Emissão 02/08/2017	Proposta 6917		Filial CENTRO

constante durante toda a vigência da apólice.

INFORMAÇÕES GERAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas e expressamente descritas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Contratuais do seguro. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações contidas na proposta de seguro, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por essa razão, confira todas as informações constantes na especificação dessa apólice e, caso haja necessidade de qualquer alteração ou retificação de dados, comunique esse fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que, durante a vigência da apólice, toda e qualquer modificação nas informações contidas na proposta de seguro também deve ser imediatamente comunicada. Essas mudanças serão avaliadas pela Seguradora dentro dos prazos estabelecidos na apólice, podendo, inclusive, ocasionar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 2 de Agosto de 2017.



Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial